



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.246, DE 31 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF - Programa de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O povo de Heliódora, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF, no âmbito do Município de Heliódora-MG.*

Art. 2º *Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:*

- I** - Médico, 01 (um) por equipe;
- II** - Enfermeiro, 01 (um) por equipe;
- III** - Auxiliar de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;
- IV** - Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe.

Parágrafo único - *O número total de equipes do PSF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS farão jus a:

- I** - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e
- II** - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de Heliódora se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

§ 1º Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e do PACS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º Para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, às seguintes dotações:

ÓRGÃO 02		PREFEITURA MUNICIPAL				
UNIDADE:		SERVIÇO DE SAÚDE				
10						
SUB-UNIDADE		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	01					
	10	SAÚDE				
	301	ATENÇÃO BÁSICA				
	1051	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA				
2 - - - -		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA -				
		PSF				
	31 90 04	CONTRATAÇÃO	POR	TEMPO	DETERMINADO	20.500,0
	R\$				0
2 - - - -		MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PACS:				
	31 90 04	CONTRATAÇÃO	POR	TEMPO	DETERMINADO:	9.000,00
	R\$				
2 - - - -		MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA -				
		FMS.....R\$				14.000,0
						0



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

TOTAL: 43.500,0
..... 0
.....R\$

Art. 9º Para dar atendimento ao Crédito Especial em evidência, fica cancelada igual quantia das seguintes dotações do orçamento vigente:

UNIDAD E	SUB-UN	FICH A	CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
210	01	0191	33 50	SUBVENÇÕES SOCIAIS - PSF:	20,500,0
			43R\$	0
210	01	0192	33 50	SUBVENÇÕES SOCIAIS - PACS:	9.000,00
			43R\$	
210	01	0193	33 50	SUBVENÇÕES SOCIAIS - F.M.S.:	14.000,0
			43R\$	0
TOTAL:		43.500,0
		0
	R\$	

Art. 10 A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I** - Término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III** - Interrupção do programa;
- IV** - Falta grave cometida pelo contratado; e
- V** - Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com retroação de seus efeitos à data de 1º (primeiro) de janeiro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMpra E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Heliadora, Estado de Minas Gerais, 31 de janeiro de 2005

Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

<i>Categoria Profissional</i>	<i>Requisitos/Exigências</i>	<i>Remuneração Fixa Mensal (em R\$)</i>	<i>Regime de Dedicção Exigida ao PSF</i>
<i>Médico do PSF</i>	<i>Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM</i>	<i>R\$ 3.500,00</i>	<i>40 horas semanais</i>
<i>Enfermeiro do PSF</i>	<i>Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN</i>	<i>R\$ 1.200,00</i>	<i>40 horas semanais</i>
<i>Aux. Enfermagem do PSF</i>	<i>2º grau completo, com registro no COREN</i>	<i>R\$ 400,00</i>	<i>40 horas semanais</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde do PSF</i>	<i>1º grau completo</i> <i>Ser residente no local de atuação</i>	<i>R\$ 260,00</i>	<i>40 horas semanais</i>